



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 649/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.011436/2014-59

INTERESSADO: Colegiado do Curso de Educação do Campo - CE

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Acréscimo de Valor. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *SEGUNDO* Termo Aditivo (fls. 208), referente ao Contrato nº 94/2014, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por **objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, acrescentando o valor do Contrato.**

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 94/99), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao "Projeto de gestão de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Educação (MEC) para custear a execução do curso de Licenciatura em Educação do Campo".**

3. Verifica-se às fls. 210/211 os documentos que apresentam as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

"[...] reorçamentação de receitas e despesas da planilha do curso de Licenciatura em Educação no Campo justifica-se pela necessidade de alocação dos recursos recebidos no valor de R\$216.000,00.

- Rubrica 5.7 - Hospedagem:

Esta rubrica foi aumentada em R\$216.000,00 tendo em vista que este é o item de maior despesa para o curso. Além disso, é necessário considerar a entrada anual de duas novas turmas, totalizando 120 estudantes, o que gerará o aumento dos custos dessa rubrica.

Informamos ainda que assina este documento a coordenadora em exercício do curso de Licenciatura em Educação do Campo - campus Goiabeira, professora Drª Elizabete Bassani, uma vez que a coordenadora do curso, professora Drª Dulcinéa Campos Silva, encontra-se em período de férias."



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

4. Conforme aponta ATA DA REUNIÃO ORNIDÁRIA (fls. 205) o departamento aprovou com unanimidade a solicitação de aditivo ao projeto.

5. O Departamento de Contratos e Convênio em exame realizado na Planilha apresentada ao Conselho entendeu estar essa adequada ao previsto na normatização pertinente (fls. 207).

6. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Nova Planilha Reorçamentada e o aditamento no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis reais), propostos pelo Termo Aditivo, enquadra-se na *CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO* (fls. 98), bem como na forma do inciso I, alínea "a" do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO

O coordenador do projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7. Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que **competete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.**

8. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 208).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 21 de Outubro de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 21/10/15

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Pró-Reitor de Administração
UFES 2